ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (MEMORIAL DESCRITIVO) E PLANILHA VALORES ESTIMADOS TELEFONIA MÓVEL

1 – OBJETO

O objeto da contratação tem por finalidade a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, sem o fornecimento de estações móveis, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de até 90 (noventa) acessos habilitados (chips), com linhas de voz e dados com Plano internet 4G ou superior com pacote de dados 5GB, com possibilidade de redução da velocidade após o uso da franquia, ligações ilimitadas, locais e longa distância, para móveis e fixos de todas as operadoras, mediante as condições estabelecidas neste Memorial Descritivo, edital e contrato, para atendimento às necessidades do Poder Executivo de Mato Leitão.
De imediato, serão contratadas, mediante portabilidade, 60 (sessenta) linhas, e a demais poderão ser solicitadas durante o contrato, conforme a necessidade da Administração Municipal.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. MOTIVAÇÃO

Atender às necessidades dos membros e servidores da Contratante quanto à comunicação de voz e dados, no que tange aos serviços prestados por autorização da ANATEL, por meio de operadoras de Serviço Móvel Pessoal, com serviços complementares de Serviço Telefônico Fixo Comutado, visando permitir o desempenho de suas atividades de forma rápida, segura e eficiente, com custo adequado ao serviço utilizado em modicidade, eficácia e qualidade.

3. ESTIMATIVAS DE CONSUMO

Os volumes e valores indicados de assinaturas e de tráfego de voz e/ou dados constantes no Objeto (Item 1) são estimados, com a finalidade de orientar os proponentes em relação ao tráfego previsto para o período de 12 meses, a contar da data da contratação dos serviços licitados, permitindo a formulação de propostas e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa, porém, não implica qualquer espécie de compromisso de consumo por

parte da Contratante, o qual se realizará de acordo com suas necessidades, nem se constitui em compromisso da não adoção de outros meios de comunicação pela Contratante que possam resultar em alterações no tráfego do SMP e STFC associado.
O preço mensal por linha deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, exceto ICMS os quais as Instituições sejam isentas, sendo que este fato deverá ser ressaltado e preservado na proposta.
O quantitativo de **90** (noventa) linhas serve apenas como limite máximo de linhas que poderão ser contratadas. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamadas, Serviço de Caixa Postal, Chamada em Espera;
As linhas contratadas deverão atender as normas definidas pela ANATEL;

4. DEFINIÇÕES

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
PRESTADORA – entidade que detém autorização ou concessão do Órgão Regulador para prestar o serviço;
PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados;
SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET WAP – serviço através do qual se pode, por meio de terminais móveis celulares, acessar a Internet, utilizado frequentemente em baixa velocidade.
SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET / INTRANET EM BANDA LARGA – serviço através do qual se pode, por meio de terminais específicos, navegar na Internet / Intranet corporativa em alta velocidade nominal acima de 128 kbps.

5. CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços/linhas contratadas, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao Contratante, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao pagamento, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços prestados conforme os preços contratados, constando inclusive e se for o caso o percentual de desconto

concedido, para que o Contratante possa atestar a mesma e realizar o devido pagamento;

6. DOS ACESSOS (CHIPS)

Os acessos (CHIPS) deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que apresentarem defeitos ou avarias;

A Contratada deverá possibilitar a portabilidade numérica dos códigos de acesso (números de telefones) já existentes e de uso da Administração Municipal.

7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, como ICMS, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

A contratada deverá fornecer ao Contratante os chip para telefonia móvel celular, bem como homologar as linhas telefônicas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação, taxa de serviço para ativação dos referidos e de ligações efetuadas;

8. ÁREA DE COBERTURA

A empresa participante do certame deverá comprovar que a área de cobertura do seu sistema de telefonia abrange, no mínimo, 90% (noventa por cento) das áreas urbana e rural do Município de Mato Leitão/RS.

A cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 14.133/2021, da Lei 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os das subcontratadas ou consorciadas. Junto a esta deverá fornecer, mensalmente ao Contratante, as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.

Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pelo Contratante.

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o Contratante.

Disponibilizar ao Contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas.

Providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número, sem qualquer ônus extra para o Contratante.

Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal “roaming”.

Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não veicular, sem prévia autorização do Contratante, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação.

Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.
Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante da licitação, edital e contrato.
Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se compromete a efetuar mensalmente, à Contratada, o pagamento pelos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelos gestores do contrato.
Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de profissionais indicados pelo Contratante, no que tange a aspectos técnicos.
Permitir acesso dos empregados da Contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste Contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.
Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser vantajosos para a Administração da Contratante.

Exigir a documentação que permita ao Contratante o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos.
Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.
Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

10. PRAZOS

A empresa vencedora deverá fornecer os chips e os serviços contratados, conforme as especificações/exigências do objeto, devendo:
Habilitar os chips em no máximo 15 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço;
Os acessos (CHIPS) deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que apresentarem defeitos ou avarias.

11. GESTÃO DO CONTRATO

O recebimento do objeto e fiscalização do serviço será exercida por servidor a ser designado.
Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:
Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao serviços/objetos ofertado, quantidade, prazos, etc.
Assegurar à Contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) e objeto(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição do(s) objeto(s) serviço(s);
Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega/prazos dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a Contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

ITEM	SERVIÇOS	QTDE DE LINHAS MENSAL	ESTIMATIVA LINHAS ANUAL	VALOR POR LINHA/MÊS R$	VALOR TARIFA TOTAL R$
1	Assinatura do Plano Básico de Serviços VC1 – voz e dados com Plano internet 4G ou superior, com pacote de dados 5GB, com possibilidade de redução da velocidade após o uso da franquia, ligações ilimitadas,locais e longa distância, para móveis e fixos de todas as operadoras.	90 acessos	1080	33,97	36.687,60

Mato Leitão, RS, 05 de outubro de 2026.

EVANDRO LUIS LENHART
ASSESSOR DE GABINETE

PAULO ROBERTO DA SILVA
SETOR DE COMPRAS